



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre as Despesas de Transporte dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras Providências.*

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1º** O transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo, nos deslocamentos para realizar atividades profissionais, cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou em representação, poderá ser realizado através de uso de veículo particular ou via transporte coletivo, terrestre ou aéreo.

**Art. 2º** A utilização de veículo particular somente será admitida:

- I – mediante autorização expressa do Presidente da Câmara;
- II – com a comprovação, pelo vereador ou servidor, na propriedade ou posse do veículo automotor;
- III – com a comprovação, pelo vereador ou servidor, de habilitação para conduzir veículos automotores, nas condições exigidas pelo Código Nacional Trânsito.

**Art. 3º** Aprovada a utilização do veículo particular, o vereador ou servidor assume as seguintes obrigações:

- I – o veículo que esteja sendo utilizado para serviço externo deverá ser conduzido pelo proprietário ou possuidor;
- II – compromisso de utilizar o veículo na locomoção dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, limitada a capacidade do veículo, para a execução dos serviços e tarefas, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;
- III – cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Lei, com relação ao uso de veículo em serviço;

Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: [camaralagoao@hotmail.com](mailto:camaralagoao@hotmail.com)  
Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

IV – inteira responsabilidade de todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleos, lavagens, lubrificação, combustíveis, etc.;

V – correrão por conta do proprietário do veículo ou detentor da posse, todas as despesas com combustíveis, pedágios, garagem, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, sejam eles civis ou criminais, em caso de acidentes provocados com o veículo;

VI – obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de conservação e funcionamento, caso deseje utilizá-lo para os fins desta Resolução;

VII – obrigação de conduzir o veículo dentro das normas de circulação de trânsito, com vista a garantir a segurança de seus ocupantes.

**Art. 4º** Pela utilização do veículo particular, o servidor ou vereador terá direito a uma indenização, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por quilômetro rodado, tendo como base à distância de ida e volta, entre a sede do município e o local de destino.

**§ 1º** Os pagamentos serão realizados na forma de adiantamento ou ressarcimento, levando-se em consideração à distância de ida e de volta entre o município de origem e o município de destino, não sendo considerada eventual quilometragem rodada a maior.

**§ 2º** O pagamento será efetuado, tanto no adiantamento quanto no ressarcimento, em até o quinto dia útil, a contar da data do recebimento do requerimento.

**§ 3º** Para o adiantamento da indenização pelo uso do veículo próprio, é necessário apresentação de requerimento, datado e assinado pelo interessado, onde conste o destino e o motivo da viagem, a distância oficial a ser percorrida, a data e horário de deslocamento e os dados do veículo a ser utilizado.

**§ 4º** Para o ressarcimento da indenização pelo uso de veículo próprio, é necessária a apresentação de requerimento, datado e

Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: [camaralagoao@hotmail.com](mailto:camaralagoao@hotmail.com)  
Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

assinado pelo interessado, onde conste o destino e o motivo da viagem, a distância oficial percorrida, a data e horário de saída e retorno ao município, os dados do veículo utilizado, bem como sejam apresentados documentos comprobatórios da utilização do veículo, tais como, comprovante de pagamento de pedágios e/ou nota fiscal de combustível do município destino, contendo a placa do veículo.

**Art. 5º** Todo adiantamento para uso do veículo próprio corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis, contados do retorno ao município, pelo beneficiário, que deverá ser feita através do preenchimento de formulário onde conste o destino e o motivo da viagem, a data e o horário de deslocamento, os dados do veículo utilizado, bem como sejam apresentados documentos comprobatórios da utilização do veículo, tais como, comprovante de pagamento de pedágios e/ou nota fiscal de combustível do município de destino, contendo a placa do veículo.

**Art. 6º** Pela utilização de transporte coletivo terrestre, o vereador ou servidor terá direito a uma indenização, através de adiantamento ou ressarcimento, calculada no valor total da soma dos bilhetes de passagens de ida e volta, entre a cidade de origem e a cidade de destino.

**§ 1º** Para o ressarcimento, é necessária a apresentação de requerimento, acompanhado da via original dos bilhetes da passagem, onde conste a data de viagem informada no requerimento.

**§ 2º** O pagamento será efetuado, tanto no adiantamento quanto no ressarcimento, até o quinto dia útil, a contar da data do recebimento do requerimento ou do retorno do vereador ou servidor à sede.

**§ 3º** Todo adiantamento para utilização do transporte coletivo terrestre, ao vereador ou servidor, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis, contados do retorno ao Município, que deverá conter a via original dos bilhetes da passagem, onde conste a data da viagem informada no requerimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**Art. 7º** Em caso de utilização de transporte coletivo aéreo, as passagens serão adquiridas e fornecidas pela Câmara municipal, sendo que o pedido para aquisição das mesmas, deverá ser protocolado com no mínimo dez dias úteis de antecedência

**Art. 8º** Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos em adiantamento para transporte, ou não fizer as devidas devoluções, nos prazos fixados nos artigos anteriores, os valores correspondentes serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.035, de 25 de fevereiro de 2013.

Sala da Presidência, em 18 de março de 2022.

**JULIO GONÇALVES DOS SANTOS**

Presidente

**ALESSANDRO CAMARGO**

Secretário

Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: [camaralagoao@hotmail.com](mailto:camaralagoao@hotmail.com)  
Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**Justificativa ao Projeto Legislativo nº. 005/2022**

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo os nobres colegas, encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal de vereadores, para apreciação e esperando a aprovação desta casa, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre as Despesas de Transporte dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e da outras providências.

A referida revisão de valores e ajustes se faz necessário, devido à inflação e o aumento da gasolina.

Esperamos contar com a apreciação, de Vossas Excelências, para o referido projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sala da Presidência, em 18 de março de 2022.

**JULIO GONÇALVES DOS SANTOS**

Presidente

**ALESSANDRO CAMARGO**

Secretário

Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: [camaralagoao@hotmail.com](mailto:camaralagoao@hotmail.com)  
Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS